

Resolução nº 188
De 22 de maio de 1985

Dipõe sobre concessão de diárias aos Membros do Ministério Público.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Serão concedidas diárias aos Membros do Ministério Público, a título de compensação de despesas de alimentação e pousada, quando se encontrem em exercício cumulativo em Promotorias de Justiça de diferentes Comarcas, desde que o deslocamento da localidade sede, em objeto de serviço, seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros.

Art. 2º - As diárias compreendendo, também, despesas de pernoite poderão ser concedidas, nas mesmas condições referidas no art. 1º, quando o deslocamento se der a distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros, e à vista de comprovação hábil do efetivo pernoite.

Art. 3º - As diárias serão concedidas até o limite máximo de 2 (duas) por semana, nas situações previstas nos artigos 1º e 2º, estando comprovado o exercício na Promotoria de Justiça para a qual o Membro do Ministério Público se tenha deslocado da Comarca onde tem sua sede.

Art. 4º - A aferição das distâncias far-se-á de acordo com o mapa elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes, levando-se em conta o menor caminho entre as sedes dos Municípios.

Art. 5º - Será considerada localidade sede das Promotorias de Justiça aquela em que o Membro do Ministério Público se encontre lotado ou para a qual esteja antes designado.

Art. 6º - Não serão concedidas diárias quando o deslocamento se der para Comarca em que o Promotor de Justiça tenha residência.

Art. 7º - Os requerimentos de pagamento das diárias a que façam jus os Promotores de Justiça serão formulados separadamente para cada mês.

Art. 8º - A concessão das diárias de que cuida esta Resolução obedecerá às condições estabelecidas no Decreto nº 3.711, de 17.11.80, com menção expressa ao Decreto nº 560, de 22.01.76.

Art. 9º - Aos Membros do Ministério Público que sejam designados para o desempenho de encargo funcional determinado, de natureza eventual, ou para participar de atividades em congressos, seminários ou trabalhos de caráter técnico-científico, desde que considerados de interesse ou necessidade de serviço, com deslocamento de sua localidade sede, podem ser concedidas diárias, nos termos das disposições regulamentares vigentes, a critério e por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 90, de 12.12.80.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.